

## AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.404

*“Dispõe sobre Doação de imóvel urbano, nos termos que especifica.”*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação com encargo e cláusula de retrocessão, à empresa Gota Doce Agroindustrial Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 14.410.012/0001-07, com sede na Avenida Aldo Fanhani, n.º 378, Vila Duartina, Duartina, SP, um terreno urbano, localizado na Avenida Emilio Menechelli, Vila Salomão Sabbag, nesta Cidade de Duartina, correspondente ao Lote AD 2 da Quadra 52, com área de 431,10 metros quadrados, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Duartina, através da Matrícula n.º 13.138 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duartina, avaliado em R\$-86.220,00 (Oitenta e seis mil duzentos e vinte reais).

**Parágrafo único:** O terreno urbano citado no *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um ponto localizado no vértice formada pela Avenida Dr. Gil Borges, lado ímpar, com a Rua José Valentim Fávoro, lado Ímpar, deste segue confrontando com a Avenida Dr. Gil Borges, lado ímpar, percorrendo uma distancia de **8,00m**, deste deflete a direita e segue confrontando com a Área remanescente , percorrendo uma distancia de **37,80 m**, deste deflete a esquerda e segue confrontando com a Área remanescente (Ar), percorrendo uma distancia de **11,50 m**, deste deflete a direita e segue confrontando com a Área remanescente (Ar), percorrendo uma distancia de **6,60 m**, deste deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente (Ar), percorrendo uma distancia de **19,50 m**, deste deflete a direita e segue confrontando com a Gota Doce Agro Industrial Ltda., percorrendo uma distancia de **44,40 m**, retornando ao ponto de partida do presente roteiro perimétrico, perfazendo uma área superficial de **431,10m²**.

**Art. 2º** - Em obediência ao disposto no artigo 90, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido o seguinte encargo à donatária, cujo cumprimento consiste em condição indispensável para concretização da doação autorizada por esta Lei:

**I** – promover por sua conta a execução das obras e serviços descritos no Projeto Básico Complementar, elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Duartina, com relação às “Obras Complementares de Adequação de Cozinha Piloto e Padaria”, cujo orçamento indica o valor estimado de R\$ 92.960,30 (Noventa e dois mil novecentos e sessenta reais e trinta centavos), no imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Emílio Menechelli, n.º 700, Vila Salomão Sabbag, nesta Cidade.

**II** – o encargo previsto no inciso anterior deverá ser cumprido pela donatária no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Termo de Doação decorrente desta Lei.

**III** – a donatária deverá escolher e contratar a empresa e/ou profissionais responsáveis para a regular execução das obras e serviços previstos, no

mencionado Projeto Básico Complementar; porém a fiscalização e a aprovação das atividades desenvolvidas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duartina, através de seu Setor de Engenharia.

**IV** – o encargo previsto nesta Lei contempla todos os custos e despesas relacionadas à completa realização das obras e serviços previstos no referido Projeto Básico Complementar, incluindo materiais, mão-de-obra, tributos e outros decorrentes, que serão de responsabilidade da donatária.

**Art. 3º** - O não cumprimento do encargo previsto no artigo anterior desta Lei implicará no cancelamento da doação, operando-se a cláusula de retrocessão, para retomada do imóvel em favor do Município.

**Art. 4º** - Depois de cumprido o necessário encargo, será outorgada pelo Município à donatária a devida escritura pública de doação, cujas despesas para lavratura e registro também correrão por conta da donatária.

**Parágrafo único:** No prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei, o Município e a donatária assinarão Termo de Doação, cuja minuta integra esta Lei na forma de ANEXO ÚNICO, que valerá até a outorga da escritura definitiva, ou a ocorrência da retrocessão, na hipótese de eventualmente não ser cumprido o necessário encargo da doação.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CM – Duartina, 14 de dezembro de 2017.

**ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**DECIO MALDONADO ROJAS**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

**EVERALDO MARANHÃO**  
Diretor de Secretária